



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 691/97

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

" Autoriza o Poder Executivo a conceder isenções de impostos e taxas incidentes sobre imóveis destinados à construção de Conjuntos Habitacionais de interesse social, integrantes de Sistema Financeiro da Habitação ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Com vistas à Construção de Conjunto Habitacional de interesse social, destinada a população de baixa renda deste Município, em cumprimento ao Programa Habitacional do Governo do Estado de São Paulo, programa este denominado Parceria Governo - Empresário, fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, representada pela empresa contratada, vencedora do certame licitatório correspondente, isenta de impostos e taxas incidentes sobre os terrenos e / ou construções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei vigorará enquanto os terrenos e / ou construções estiverem sobre o domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de fevereiro de 1997.


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


BENEDITO APARECIDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL